Resolução nº 383 de 08 de Novembro de 2005

DISPÕE SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, RESOLVE:

- Art. 1°. As audiências públicas, instrumentos de promoção da participação popular, serão realizadas pelo poder legislativo municipal nos seguintes casos:
 - I discutir matéria de grande relevância para o Município;
 - II informar e consultar a população anteriormente à adoção de políticas públicas;
 - III analisar, aprovar e revisar o Plano Diretor;
 - IV nos demais casos previstos em lei.
- Art. 2º. As audiências públicas serão convocadas mediante o cumprimento de 1 (um) ou mais dos requisitos abaixo especificados:
 - I requerimento de uma comissão parlamentar permanente, desde que feito por 2/3 (dois terço) de seus membros, aprovado em plenário;
 - II requerimento de um vereador, aprovado em plenário;
 - III solicitação da sociedade civil, quando assinada por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do município, aprovada pelo plenário.

Parágrafo único Ultrapassado esse requisito, caberá à Mesa da Câmara designar a data e horário para sua realização.

- Art. 3°. As audiências públicas ocorrerão na sede da Câmara Municipal, sendo vedada sua realização em dia de Sessão Legislativa.
- Art. 4°. Para a realização das audiências públicas devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - I serem convocadas, antecipadamente, por edital, e dando ampla divulgação na imprensa local, devendo constar no mesmo o regulamento, a ordem do dia e as entidades inscritas para a exposição de motivos.
 - II ocorrer em data e horário acessíveis à maioria da população;
 - III ser dirigida por uma mesa diretora coordenada pelo presidente da Câmara Municipal, ou quem o substitua, juntamente com os membros da comissão parlamentar que trate do tema objeto da discussão, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
 - IV garantir a presença de todos os cidadãos, que será legitimada através de assinatura no livro de presenças.
- Art. 5°. As audiências públicas serão gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata.
 - § 1º Realizada a audiência para discussão de projeto de lei, as fitas e atas deverão ser apensados a ele, compondo o memorial do processo legislativo.
 - § 2º As fitas e atas que trata o caput deste artigo, serão ordenadamente arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal, e permanecerão a disposição para consulta ou cópia de qualquer pessoa, empresa de comunicação, associação ou entidade regularmente instituída.
- Art. 6°. Será dada publicação e divulgação aos anais das audiências.
- Art. 7°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 8 DENOVEMBRO DE2005.

Francisco de Abreu Neves Vereador autor

Evandro Oliveira da Costa

1ºSecretário

Flávio Machado Vieira.

2. °Secretário